



ENTRADA EM

18, 06, 2021

Nº EXPEDIENTE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores(as) Vereadores(as),

SITUAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO C/
EMENDA
 REJEITADO

21/06/2021

VISTO

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, o Projeto de Lei municipal susomencionado que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento de todos, a Lei Municipal nº 1.865/2021, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Destarte, diante do momento mundialmente vivenciado pela Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de a Administração Pública, de forma eficiente, programada e controlada, realizar processo seletivo simplificado, se faz necessária a alteração de alguns artigos da lei susomencionada.

Desta forma, contamos com a colaboração dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), na apreciação e aprovação do projeto supracitado. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 11 de fevereiro de 2021.

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL





SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
____/____/____	
VISTO	



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.865, de 15 de fevereiro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. *O prazo de validade das contratações de que trata a presente lei municipal será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da contratação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de convênios, acordos, ajustes e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, cujo tempo de contratação poderá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.*

Parágrafo Único. *Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e*

ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.865, de 15 de fevereiro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei municipal, obedecerá a seguinte sistemática:

I - constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de 03 (três) servidores do quadro permanente e 01 (um) assessor jurídico;

II - convocação de candidatos para seleção pela administração municipal através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data de apresentação para a seleção;

III - realização de processo de seletivo simplificado através de prova objetiva e exame de saúde, a ser realizado através de unidades de saúde municipal, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado para os cargos de professor, terá as etapas de prova objetiva, redação e exame de saúde, a ser realizado através de unidades de saúde municipal, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.865, de 15 de fevereiro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Os contratos autorizados por esta lei municipal poderão ser rescindidos antes do prazo avençado, de forma unilateral, não cabendo aos contratados qualquer



direito contra a fazenda municipal, exceto o recebimento de saldos de remuneração que fizerem jus.

Art. 4º. Os demais artigos da Lei Municipal permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 17 de junho de 2021.


ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL